



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS**LEI Nº 4.631**

"Dispõe sobre a aprovação de condomínios urbanísticos, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se condomínio urbanístico a divisão do lote em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada as de domínio público internamente ao perímetro do condomínio.

Parágrafo único. A urbanização do solo em condomínio urbanístico terá como resultantes unidades imobiliárias individualizadas e áreas de propriedade coletiva.

Art. 2º O condomínio urbanístico poderá ser realizado de forma independente, compreendendo apenas lotes destinados a futuras edificações, ou integrado a edificações.

§ 1º Entende-se por condomínio urbanístico integrado à edificação aquele em que a urbanização do solo for realizada simultaneamente à construção das edificações.

§ 2º A realização de um condomínio urbanístico integrado à edificação poderá ser na forma de unidades habitacionais horizontais ou verticais.

Art. 3º As obras previstas no artigo 8º da Lei nº 4.591/1964, por força do artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, são as de infraestrutura do empreendimento, e as unidades autônomas serão os lotes, e não as edificações erigidas sobre estes.

Parágrafo único. O sistema viário e os demais equipamentos urbanos e comunitários permanecem como propriedade comum dos condôminos, na exata proporção da fração ideal correspondente às respectivas unidades autônomas.

Art. 4º Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de convenção de condomínio, que conterá as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o conteúdo mínimo estipulado no artigo 1.334 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002, bem como as limitações de construção previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A validade da convenção de condomínio condiciona-se ao seu registro no Serviço de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A configuração do condomínio urbanístico, no qual não haja prévia construção de prédio, subordinar-se aos seguintes requisitos:

I - Que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei nº 4.591/64, com as alterações constantes do Código Civil vigente, em que cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba, podendo, ainda, haver áreas de uso comum;

II - Que haja atos próprios de instituição e de convenção do condomínio, contendo a descrição de todo o empreendimento, a relação de proprietários e respectivas frações ideais das unidades autônomas, as limitações edilícias de uso individual e coletivo do solo, elaborados para resguardar a paz jurídica entre os condôminos.

Parágrafo único. Os documentos de instituição e de convenção de condomínio devem respeitar os requisitos previstos na Lei Federal 4.591/1964, no Código Civil e nas normas administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Após a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Barbacena, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis competente, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Instituição de condomínio;

II - Projeto devidamente aprovado pela Municipalidade, contendo:

a) Memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;

b) Planta dos lotes;

c) Planilha de cálculo das áreas;

III - Convenção do condomínio;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pelo projeto e sua execução.

Art. 7º Caso o empreendedor queira, de qualquer forma, negociar os lotes antes do término das obras, deverá proceder à realização de incorporação imobiliária para a consecução do condomínio urbanístico e, nesse caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/1964 e suas alterações, se houver.

Art. 8º Para efeitos tributários, cada lote mencionado no registro do condomínio urbanístico constituirá unidade isolada, contribuindo o proprietário, diretamente, com as importâncias relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

§ 1º A transmissão das unidades autônomas dos condomínios urbanísticos, com a consequente cobrança do ITBI ou o reconhecimento de sua isenção, imunidade ou não incidência, fica condicionada à prova do registro do empreendimento no Serviço de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A prova a que se refere o parágrafo anterior dá-se pela apresentação, pelo interessado, de certidão atualizada da matrícula da área na qual foi implantado o condomínio urbanístico, da qual conste o registro do empreendimento, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º A aprovação do projeto do condomínio urbanístico pela Municipalidade condiciona-se aos parâmetros de ocupação do solo do local onde se encontra inserida a área objeto de urbanização, nos termos estabelecidos pelo Município de Barbacena.

Art. 10 Uma vez concluído o empreendimento, conforme aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário competente e constituído legalmente o condomínio, serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:

I - Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;

II - Serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III - Coleta de lixo no interior do condomínio;

IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 11 O terreno a ser dividido em unidades autônomas deverá estar regularmente registrado no Serviço de Registro de imóveis competente e ter área mínima de 360,00m².

Parágrafo único. Os lotes autônomos, constituídos a partir da subdivisão do terreno de origem, terão área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e pelo menos uma das testadas não poderá ter dimensão menor que 5 (cinco) metros.

Art. 12 Na eventualidade de haver alguma unidade autônoma sem ligação com o sistema viário do Município, o condomínio urbanístico deverá proporcionar acesso a todas as demais unidades autônomas.

Parágrafo único. Na eventualidade dos acessos internos do condomínio se constituírem de vias destinadas ao tráfego de veículos automotores, as mesmas possuirão largura mínima de 8 (oito) metros.

Art. 13 A aprovação do projeto de condomínio urbanístico, bem como a resolução de todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura, são de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

Art. 14 Havendo necessidade de arruamento interno, poderá ser construída portaria para controle de acesso às áreas internas do condomínio.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de novembro de 2014; 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Mário Raimundo de Melo
Prefeito Municipal em Exercício
(Projeto de Lei nº 148/2014 - Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.632

"Altera a organização e a estrutura da Administração Pública e do Poder Executivo do Município de Barbacena e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana - SIGA, exceto a Subsecretaria de Promoção Humana - SUPRAM, que fica transferida para a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, a qual assumirá as funções da Secretaria extinta.

Parágrafo único. Toda a estrutura administrativa que integra a Secretaria Municipal extinta, salvo a exceção prevista no caput do presente artigo, está identificada no ANEXO I.

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Especial de Articulação Social - SESAL.

Parágrafo único. Toda a estrutura administrativa que integra a Secretaria Municipal extinta está identificada no ANEXO II e as funções atinentes a sua estrutura ficarão transferidas para a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV na forma regulamentar.

Art. 3º Fica extinta a Secretaria Municipal da Rede de Serviços Distritais - SERED e as funções atinentes a sua estrutura ficarão transferidas para a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP na forma regulamentar, exceto o cargo de Secretário Municipal da Rede de Serviços Distritais - SERED, que fica transformado em Assessoria Especial do Prefeito e passa a ter vinculação e subordinação à Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito - SEGAB e a Coordenadoria Executiva, que fica transferida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU.

Parágrafo único. Toda a estrutura administrativa que integra a Secretaria Municipal extinta, salvo a exceção prevista no caput do presente artigo, está identificada no ANEXO III.

Art. 4º Fica extinto o Comitê Olímpico Municipal - COM.

§ 1º Toda a estrutura administrativa que integra o Comitê Olímpico Municipal - COM extinto está identificada no ANEXO IV.

§ 2º As atividades inerentes ao Comitê Olímpico Municipal - COM de que trata o caput do presente artigo ficarão transferidas para a Secretaria de Educação e Desporto - SEDUC na forma regulamentar.

Art. 5º Ficam extintos 41 (quarenta e um) cargos em comissão na estrutura da Administração Direta e Indireta dispostos no ANEXO V da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a Gerência de Apoio à Juventude - SIGA/Juventude transferida para a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, que passa a ter vinculação e subordinação à Subsecretaria Interinstitucional.

Art. 6º As operações contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas decorrentes da reorganização administrativa objeto da presente Lei serão realizadas pelos setores específicos a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de novembro de 2014; 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Mário Raimundo de Melo
Prefeito Municipal em Exercício

(Projeto de Lei nº 151/2014 - Autoria do Executivo)

ANEXO I - Lei nº 4.632/2014**CARGOS EXTINTOS DA SECRETARIA DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA A PROMOÇÃO HUMANA - SIGA**

Secretário do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana - SIGA
Coordenadoria Executiva - CODEX/SIGA
Gerência de Apoio à Mulher - SIGA/Mulher
Gerência de Apoio às Pessoas com Deficiências - SIGA/Pessoas com Deficiências
Gerência de Promoção Comunitária - SIGA/Comunidade
Gerência de Apoio ao Idoso - SIGA/Melhor Idade
Gerência de Ações Antidrogas - SIGA/Antidrogas
Gerência de Iniciativas Especiais - SIGA/Especial
Gerência da Igualdade Racial - SIGA/Igualdade

ANEXO II - Lei nº 4.632/2014**CARGOS EXTINTOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL - SESAL**

Secretário Especial de Articulação Social - SESAL
Coordenadoria Executiva - CODEX/SESAL
Assistente de Gabinete
Chefe do Serviço de Relacionamento

ANEXO III - Lei nº 4.632/2014**CARGOS EXTINTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE SERVIÇOS DISTRIAIS - SERED**

Gerência da Rede de Serviços do Distrito de Corneia de Almeida
Gerência da Rede de Serviços Especiais
Gerência Operacional



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

ANEXO IV - Lei nº 4.632/2014

CARGOS EXTINTOS DO COMITÊ OLÍMPICO MUNICIPAL - COM

Gerente
Chefe de Serviço de Apoio

ANEXO V - Lei nº 4.632/2014

DEMAIS CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ	Chefe do Serviço da Secretaria de Saúde Chefe do Serviço da Secretaria de Educação Chefe do Serviço de Fundos Especiais Chefe do Serviço da Secretaria de Obras Chefe do Serviço Geral dos órgãos da Administração Direta
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN	Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Saúde - SRH/Saúde Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DRH Chefe do Serviço de Transportes da Saúde - CTRAN/Saúde
Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP	Subsecretaria de Programas Especiais - SUESP Chefe do Serviço de Apoio Administrativo Chefe do Serviço de Patrulha de Campo
Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDUC	Assistente de Gabinete Assistente Pedagógico Gerência da Rede Física
Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS	Gerente de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP	Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGE/ST Coordenadoria de Logística das Unidades de Saúde - COLUS Chefe do Serviço de Administração de Materiais - CSAM Gerência de Monitoramento de Obras - GEMOB Gerência do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA Gerência Administrativa Gerência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador - GEVIT Gerência de Urgência e Emergência - GEM Gerência de Saúde Bucal - GESB Chefe do Serviço de Regulação Ambulatorial - CRA Chefe do Serviço de Regulação Hospitalar - CRH Gerência de Prestação de Contas Gerência de Contabilidade Gerência de Controle Interno Gerência de Comunicação Social

Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - AGIR	Assistente Administrativo (vinculado à Diretoria de Eventos) Assistente de Produção Assistente Administrativo (vinculado à Coordenadoria Executiva da Diretoria de Cultura e Turismo) Assistente de Gabinete (vinculado à Diretoria de Fomento Econômico) Assistente de Gabinete (vinculado à Diretoria de Meio Ambiente) Assistente do Serviço de Coleta Seletiva - (vinculado à Diretoria de Meio Ambiente) Assistente de Gabinete (vinculado à Diretoria de Integração Regional) Assistente de Gabinete (vinculado à Diretoria de Relações Públicas e Marketing) Assistente Financeiro (vinculado à Gerência Financeira de Coordenadoria Executiva) Assistente Administrativo (vinculado à Gerência Administrativa da Coordenadoria Executiva)
---	--

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Nunes
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 16.633, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 17.11.2014, onde se lê "com efeito retroativo a 22.05.2015", leia-se "com efeito retroativo a 23.05.2012".

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Nunes
 Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PP 065/2014 - PRC 088/2014. OBJETO: R P, aquisição de pneus e acessórios novos para SEMOP. RECEBIMENTO E ABERTURA PROPOSTA: 16/12/2014 13:00 hs. Informações (0xx32) 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br Barbacena, 25/11/2014. Simone Rodrigues da Costa. Gerente de Licitação.

SAS - PRC 040/2014 PP 034/2014 - OBJETO: RP aquisição de mangueiras e conexões para caminhão pipa. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/12/2014 às 13:00 horas. Informações 0xx32 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Barbacena, 25/11/2014. Simone Rodrigues da Costa. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Nunes
 Secretário-Chefe da Casa Civil

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SAS, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto NAS LEIS DELEGADAS Nº. 33 de 21 de FEVEREIRO de 2013 e 49, de 11 de ABRIL de 2013. RESOLVE:

PORTARIA Nº. 171/2014 - Tornar sem efeito a portaria 162/2014. Retroativo a 01 de novembro de 2014. Barbacena 24 de novembro de 2014. Luis Álvaro Abrantes Campos - DIRETOR GERAL DO SAS.

RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão do contrato nº 09/2013. Primeiro rescidente: SAS. Segundo rescidente: WAGNER FERREIRA JUNIOR. Fundamento legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Resolvem rescindir amigavelmente o contrato Administrativo de contratação de servidor nº 09/2013, retroativo a 21/11/2014.

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Nunes
 Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

RESUMO DE ATA

RESUMO DA ATA 073/2014 - 051ª. Sessão Ordinária - 02.10.14 - 2º Período - 2º Ano da Legislatura. Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade. Secretária: Vereadora Gracia Maria Araújo Gomes. Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE - EXPEDIENTE - HORÁRIO: 19h30. O Senhor Presidente determinou fosse feita a chamada nominal dos vereadores, às 19h30, sendo constatada efetiva falta de quorum a presente reunião deixou de ser aberta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às 19h32 e eu, Rogério Luiz Pereira Barbosa da Silva, Redator de Atas em exercício, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária. Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade. Secretária: Vereadora Gracia Maria Araújo Gomes.

RESUMO DA ATA 074/2014 - 052ª Sessão Ordinária - 07.10.14 - 2º Período - 2º Ano da Legislatura. Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade. Secretária: Vereadora Gracia Maria Araújo Gomes. Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE - EXPEDIENTE - HORÁRIO: 19h29. "Cada dia te bendirei e louvarei o Teu nome pelos séculos e séculos. Grande é o Senhor e muito digno de louvor é a sua grandeza inescutível." I - Leitura e Discussão de Atas: - Ata 056/14 - Aprovada por unanimidade. II - Leitura de Correspondências e Comunicações: - Atestado Médico do Vereador Amarílio Augusto de Andrade - 30.09.14 - Colocado em discussão e votação, foi o mesmo APROVADO POR UNANIMIDADE. - Atestado Médico do Vereador Carlos Alberto Sá Grise - 02.10.14. Colocado em discussão e votação foi o mesmo APROVADO POR UNANIMIDADE. III - Apresentação de Proposições: - Do Vereador José Jorge Emídio: - Ind. nº. 406/14 - Solicita ao Prefeito, através do setor competente, que encaminhe à Casa, Mensagem, acompanhada de projeto de lei, propondo o nome do Sr. Antônio Barbosa de Oliveira para denominar via pública; Ind. nº. 407/14 - Solicita ao Prefeito, através do setor competente, que encaminhe à Casa, Mensagem, acompanhada de projeto de lei, propondo o nome do Sr. Américo Bertolin, para denominar uma das ruas do Loteamento Vale dos Imigrantes, Colônia Rodrigo Silva; Req. nº. 071/14 - Requer seja consignado na ata dos trabalhos, um voto de congratulações para a servidora D. Diretora Regional de Saúde de Barbacena, Silvânia Roman de Carvalho. - Da Mesa Diretora da Câmara apresentada pelo Vereador Tadeu José Gomes: - Req. s/nº. 406/14 - Indicando, através do Conselho Permanente da Medalha do Mérito Legislativo, o nome de Wellington Genuíno Capistrano para receber a condecoração no Grau Mérito. - Da Vereadora Vânia Maria de Castro: - Ind. nº. 405/14 - Solicita ao Prefeito, através do setor competente, que encaminhe Mensagem, acompanhada de projeto de lei, autorizando a celebração de convênio de cooperação financeira com a Associação de apoio aos Surdos de Barbacena. - Do Vereador Carlos Alberto Sá Grise: Ind. nº. 402/14 - Solicita ao

Prefeito, através do setor competente, a confecção de duas placas indicativas na BR 040 próximo à Roselanche; Ind. nº. 403/14 - Solicita ao Prefeito, através do setor competente, uma operação tapa-buracos e recapeamento na Localidade Margaridas. - Do Vereador Flávio Maluf Caldas: - Ind. nº. 387/14 - Solicita ao Prefeito, através do setor competente, a colocação de dois quebra molas na R. Padre Manoel Rodrigues, B. Carmo; Ind. nº. 397/14 - Solicita ao Prefeito, através do setor competente, a implantação das redes de esgoto nas ruas Pedro Bergamaschi e Travessa Pedro Bergamaschi, ambas no Distrito da Colônia Rodrigo Silva. PROJETOS PROTOCOLADOS NA CASA. - Proj. Lei nº. 149/14 - Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, para adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2015 - Aut. Executivo. - Proj. Lei nº. 150/14 - Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Barbacena/MG para o exercício de 2015 e dá outras providências - Aut. Executivo. SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA - HORÁRIO: 19h45. Discussão e Votação de Projetos. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Proj. Lei nº. 148/14 - Dispõe sobre a aprovação de condomínios urbanísticos e dá outras providências - Aut. Executivo - PRAZO VENCE EM 19.10.14 - VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR RONALDO BRAGA. REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI. Proj. Lei nº. 080/14 - Institui no âmbito do Município o Dia Municipal de Valorização da Família, a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto, devendo ser incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município e dá outras providências - Aut. Ver. Márcio Zeferino Ferreira - APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 057/14 - Institui a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro - Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro - APROVADO POR UNANIMIDADE. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI. Proj. Lei nº. 136//14 - Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada e canalizada na lavagem de calçadas, ruas, terreiros e afins no âmbito do Município de Barbacena - Aut. Vereadora Gracia Maria Araújo. Solicitou a palavra o vereador Ronaldo Braga. Disse que o projeto é relevante, principalmente nesta época em que os municípios, entre eles Barbacena, passam por extrema falta de água, devido a falta de chuvas. Salientou, entretanto, que tal medida é privativa do executivo, que pode até mesmo decretar estado de calamidade. Disse que a vereadora está coberta de razão, mas a iniciativa deve partir do executivo, por esta razão, seria interessante que a vereadora apresentasse um anteprojeto ou até mesmo uma indicação para sensibilizar o prefeito. Encerrada a discussão foi solicitada e concedida VISTA AO VEREADOR RONALDO BRAGA. PROPOSIÇÕES - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. EM BLOCO: 30.09.14 - APROVADO POR UNANIMIDADE. Às 19h52, o Sr. Presidente determinou fosse feita a chamada final dos vereadores, conforme registrado em livro próprio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às 19h57 e eu, Danielle de Paula Almeida Duarte, Redatora de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária. Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade. Secretária: Vereadora Gracia Maria Araújo Gomes.

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Denilson José Rodrigues Resende

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. Ext. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 14/2014 assinado em 25/11/2014 com vig. até 31/12/2014. Obj: Contratação de prestadores de serviços para a realização de consultas especializadas e exames diversos, conforme estabelecido no edital de Credenciamento nº 01/2013, contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS SANTA TEREZINHA - CNPJ nº 26.113.092/0001-00, valor do aditivo: R\$ 31.250,00.